Página 200. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

Altera dispositivo do PLC **0010.9/2021**, de autoria do poder executivo, que pretende alterar a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 5 º - O art. 6º .....

§ 10. As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzidas em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses antes da data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto em regulamento; sendo que para os casos de pagamento de pensão por morte derivada de união estável, a lei apresentará tabela progressiva, observando o tempo de convivência e a idade do segurado falecido e a do companheiro, estabelecendo o tempo de convivência mínima de 15 (quinze) anos para recebimento integral dos proventos, obedecido o tempo de vida médio do gênero do segurado como prazo limite de pensão;

....." (NR) ""

IVAN NAATZ
Deputado Estadual

Página 201. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICAÇÃO

Entendo que para os casos de pagamento de pensão por morte derivada de união estável, a lei deverá apresentar tabela progressiva, observando o tempo de convivência e a idade do segurado falecido e a do companheiro, estabelecendo, para tanto, o tempo de convivência mínima de 15 (quinze) anos para recebimento integral dos proventos, obedecido o tempo de vida médio do gênero do segurado como prazo limite de pensão.

IVAN NAATZ
Deputado Estadual